

1 Objetivo

Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de terminais e estabelecimentos de comércio atacadista e depósitos de pequeno, médio e grande porte, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais.

2 Instrumentos Legais do Processo de Licenciamento Ambiental das atividades

2.1 Licenciamento trifásico, por meio de:

- Licença Ambiental Prévia (LAP): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos, é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 250/2024).
- Licença Ambiental de Instalação (LAI): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 250/2024).
- Licença Ambiental de Operação (LAO): Com prazo de validade de no mínimo 4 (quatro) e máximo 10 (dez) anos, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 250/2024).
A Lei nº. 3344/2013 estabeleceu a taxa para análise de Licenças Ambientais de Operação com prazo de validade de 04 (quatro) anos, não podendo, o prazo ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos valores a serem cobrados pela FUNDAI.

2.2 Licenciamento simplificado, por meio de:

- Autorização Ambiental (AuA): Instrumento de licenciamento ambiental simplificado, previsto na Lei Estadual nº 14.675/2009 e na Resolução CONSEMA nº 250/2024, constituído por um único ato, com prazo de validade de até 04 (quatro) anos. Aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua implantação e operação, de acordo com os controles ambientais aplicáveis a serem definidos pelo órgão ambiental licenciador.

2.3 Licenciamento simplificado, por meio de:

- Certidão de Conformidade Ambiental: documento que certifica que o porte da atividade está abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental conforme

Resolução CONSEMA nº 250/2024, desde que sejam atividades não licenciadas pelos municípios, com prazo de validade de acordo com o prazo de validade indicado na Declaração de Conformidade Ambiental. A Declaração é um documento subscrito por profissional legalmente habilitado, obrigatoriamente acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, expedido pelo Conselho Regional de Classe do Profissional, que comprova, junto ao órgão ambiental licenciador, que o empreendimento ou atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos. O cadastro ambiental é facultativo (Decreto nº 3.094/2010).

2.4 Instrumentos Técnicos Utilizados no Processo de Licenciamento Ambiental

- Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)
- Estudo Ambiental Simplificado (EAS)
- Relatório Ambiental Prévio (RAP)
- Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)
- Projetos de Controle Ambiental
- Planos e Programas Ambientais
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)
- Avaliação de Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea
- Avaliação de Risco à Saúde Humana para Fins de Gerenciamento de Áreas Contaminadas
- Plano de Ação Emergencial
- Projeto de Remediação da Área

2.5 Etapas do Processo de Licenciamento Ambiental

O procedimento de licenciamento ambiental, conforme o disposto na Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 10, obedecerá às seguintes etapas:

- Cadastramento do empreendedor e do empreendimento junto ao Sistema de informações Ambientais – SinFAT.
- Requerimento padrão FUNDAI de pedido da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade.
- Análise pela FUNDAI dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.
- Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FUNDAI, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- Audiência pública e outras modalidades de participação social, de acordo com a regulamentação pertinente.
- Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FUNDAI, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico.
- Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade quando do seu deferimento.

3 Enquadramento e Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento das atividades

3.1 Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 250/24, as atividades listadas no Quadro 3.1.1 necessitam da elaboração de Estudo Ambiental Simplificado, conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 4, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia.

Segundo o disposto na Lei nº. 11.428/06, havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, os terminais rodoviários de carga de grande ($AU \geq 1ha$) porte e os terminais ferroviários de carga e terminais retroportuários, necessitam da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia.

A sequência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e da Licença Ambiental de Operação.

Quadro 3.1.1: Atividades licenciadas com Estudo Ambiental Simplificado

Código	Atividade	Porte		
		Pequeno	Médio	Grande
47.84.00	Terminal rodoviário de carga	-	-	$AU(3) \geq 5,0$ (EAS)
47.85.00	Terminal ferroviário de carga	$AU(3) \leq 0,5$ (EAS)	$0,5 < AU(3) < 2$ (EAS)	$AU(3) \geq 2$ (EAS)
47.86.00	Terminal retroportuário	$AU(3) \leq 1,5$ (EAS)	$1,5 < AU(3) < 3$ (EAS)	$AU(3) \geq 3$ (EAS)

AU(3) = área útil geral (ha)

3.2 Relatório Ambiental Prévio (RAP)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 251/24, as atividades listadas no Quadro 3.2.1 necessitam da elaboração de Relatório Ambiental Prévio, conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 5, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia.

Segundo o disposto na Lei nº. 11.428/06, havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, os terminais rodoviários de carga de pequeno e médio porte, necessitam da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia.

A sequência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e da Licença Ambiental de Operação.

3.3 Dispensa de Estudo Ambiental na Forma da Resolução CONSEMA

De acordo com o disposto nas Resoluções CONSEMA nº 251/24, as atividades listadas no quadro 3.2.1 são licenciadas através Autorização Ambiental (AuA).

Quadro 3.2.1: Atividades licenciadas com Relatório Ambiental Prévio

Código	Atividade	Porte			
		Abaixo do porte	Pequeno	Médio	Grande
43.01.00	Comércio atacadista com depósitos de produtos extrativos de origem mineral em bruto	$AE(2) < 1.000 - AuA$	$1.000 \leq AE(2) \leq 5.000$ (RAP)	$5.000 < AE(2) < 10.000$ (RAP)	$AE(2) \geq 10.000$ (RAP)
43.20.00	Comércio atacadista com depósitos de produtos químicos perigosos	$AD < 200 - AuA$	$200 \leq AD \leq 1.000$ (RAP)	$1.000 < AD < 2.000$ (RAP)	$AD \geq 2.000$ (RAP)
43.20.10	Comércio atacadista com depósitos de agrotóxicos	$AE(2) < 200 - AuA$	$200 \leq AE(2) \leq 1.000$ (RAP)	$1.000 < AE(2) < 2.000$ (RAP)	$AE(2) \geq 2.000$ (RAP)
43.30.00	Comércio atacadista com depósitos de combustíveis e lubrificantes, de origem vegetal e mineral	-	$0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$ (RAP)	$0,5 < AU(3) < 1$ (RAP)	$AU(3) \geq 1$ (RAP)
47.84.00	Terminal rodoviário de carga	-	$1 \leq AU(3) \leq 2,5$ (RAP)	$2,5 < AU(3) < 5,0$ (RAP)	-

AU(3) = área útil geral (ha)

3.3 Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 250/24, art. 20º, o licenciamento ambiental de regularização necessita da elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental, a ser apresentado por ocasião da solicitação da licença ambiental. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental guardará relação de proporcionalidade com os estudos técnicos utilizados no licenciamento da atividade (EIA/RIMA, EAS e RAP).

O Estudo de Conformidade Ambiental deve conter, no mínimo: (a) diagnóstico atualizado do ambiente; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e (c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

3.4 Declaração de Conformidade Ambiental

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 98/17, as atividades listadas no quadro 3.4.1 devem ser cadastradas mediante a apresentação de Declaração de Conformidade Ambiental.

Quadro 3.4.1: Atividades Sujeitas ao Cadastro de Declaração de Conformidade Ambiental

Código	Atividade	Porte
--------	-----------	-------

43.30.00	Combustíveis atacadista e depósitos de lubrificantes, de origem vegetal e mineral	AE(2) < 1.000
47.84.00	Terminal rodoviário de carga	AU(3) < 1

AE(2)= área edificada: somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil do empreendimento destinadas exclusivamente para depósito de produtos (m²).

AU(3) = área útil geral (ha)

4 Instruções Gerais

4.1 Atividade Principal: É a atividade fim que compreende as atividades essenciais e normais para as quais se constitui.

4.2 Atividade Secundária: É a atividade auxiliar de produção de bens ou serviços exercidos no mesmo empreendimento da atividade principal prevista da listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, estabelecidas pela Resolução CONSEMA, exceto os controles ambientais.

4.3 Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte (AuC) de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, se couber, os quais são avaliados pela FUNDAI juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida juntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº 250/2024. Ver Instruções Normativas específicas para corte de vegetação e reposição florestal.

4.4 Segundo o disposto na Lei nº 11.428/2006, a supressão de vegetação primária e secundária em estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. Em empreendimentos de utilidade pública, havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de Vegetação apresentando o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

4.5 Quando houver necessidade de captura, coleta e transporte de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna, deve ser formalizado junto à FUNDAI o pedido de autorização ambiental, conforme Instrução Normativa nº 62.

4.6 Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, a FUNDAI formalizará requerimento ao responsável pela Unidade de Conservação, nos termos da Resolução CONSEMA nº 250/2024, arts. 23º e 24º e respectivos parágrafos.

- 4.7** Na existência de Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) que possam ser afetadas pelo empreendimento, o empreendedor deverá apresentar a FUNDAI estudo espeleológico para classificação das CNS de acordo com seu grau de relevância, seguindo a metodologia definida na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2009 e Decreto Federal nº 6.940/2008.
- 4.8** Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, a FUNDAI poderá solicitar a inclusão de projetos de recomposição paisagística e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.
- 4.9** O valor do imóvel para a composição do custo total da implantação do empreendimento para o cálculo do SNUC deverá ser fixado em Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, firmado por profissional inscrito no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários (CNAI). Esta Avaliação Mercadológica do imóvel, deverá seguir a metodologia fixada na ABNT NBR 14.653-1 - Avaliação de bens. (Portaria FATMA nº 41/2018).
- 4.10** Quando da necessidade de utilização de jazidas de empréstimo localizadas fora da área do empreendimento, as mesmas são objeto de licenciamento ambiental específico.
- 4.11** A disposição final de material estéril excedente, fora da área do empreendimento, deverá constar no processo de licenciamento ambiental do empreendimento.
- 4.12** A implantação de empreendimentos ao longo de rodovias deve respeitar os recuos previstos em legislação.
- 4.13** Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.
- 4.14** Os usuários de recursos hídricos, para fins de lançamento de efluentes tratados, devem monitorar periodicamente, de forma concomitante, o efluente e o corpo receptor a montante e a jusante do ponto de lançamento (Lei nº 14.675/09, art. 197º).
- 4.15** Atividades/empreendimentos usuários de recursos hídricos devem prever sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos (Lei nº 14.675/09, art. 218º).
- 4.16** Os empreendimentos/atividades geradoras de efluentes líquidos são obrigados a instalar caixa de inspeção, antes e após os sistemas de tratamento dos mesmos, para fins de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento.
- 4.17** Os responsáveis pela geração de resíduos sólidos ficam obrigados a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 14.675/2009, art. 265º e Resolução CONSEMA nº 114/2017.
- 4.18** Todas as informações referentes à geração, armazenamento temporário, movimentação ou destinação final de resíduos e rejeitos devem ser enviadas exclusivamente através do sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de

Rejeitos – MTR, para que possam ser gerenciadas pelo próprio sistema, conforme estabelecido em Leis e Portarias

- 4.19** Certidões ou autorizações apresentadas no processo de licenciamento devem explicitar a data de expedição e prazo de validade do documento. Caso não esteja definido o prazo de validade, os documentos serão considerados válidos por até 180 dias após a data da emissão.
- 4.20** Os programas de controle ambiental devem avaliar a possibilidade de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, de poeiras, carreamento de solo, de resíduos sólidos, de poluição térmica e sonora, bem como a otimização da utilização de recursos ambientais. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, no que diz respeito às questões ambientais, com o objetivo de atingir os melhores resultados possíveis com a implementação daqueles.
- 4.21** As coletas de amostras para análises devem ser realizadas por profissionais habilitados
- 4.22** As análises devem ser realizadas por laboratórios reconhecidos. Não serão aceitos, para qualquer fim, documentos, laudos, certificados de análises, pareceres ou relatórios provenientes de laboratórios não reconhecidos
- 4.23** A publicação dos pedidos e concessão de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório de Impacto Ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser efetivada no Diário Oficial do Estado e em periódico de circulação na comunidade em que se insere o projeto.
- 4.24** A realização de Audiência Pública de empreendimentos ou obras de significativo impacto ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser realizada em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 09/1987.
- 4.25** Nos casos de empreendimentos de pequeno e médio porte, passíveis de licenciamento mediante a apresentação de RAP e EAS, a FUNDAI pode determinar, às expensas do empreendedor, a realização de reuniões técnicas informativas.
- 4.26** Nos casos de empreendimentos de porte grande, sempre que julgar necessário, ou quando for solicitada, motivadamente, por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, a FUNDAI promoverá, às expensas do empreendedor, antes da emissão da Licença Ambiental Prévia, a realização de Audiência Pública, a qual obedecerá a um rito simplificado (Resolução CONSEMA nº 250/2024, art 21º, §2º).
- 4.27** A Lei nº 3344/2013 dispõe sobre a taxa de prestação de serviços ambientais e dá outras providências.
- 4.28** Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, é exigida, no que couber, a documentação referente à instrução processual para obtenção da Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, sendo obrigatória a apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental. (Resolução

CONSEMA nº 250/20). O Estudo de Conformidade Ambiental deve conter no mínimo (a) diagnóstico atualizado do ambiente; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento ou atividade, incluindo riscos; e (c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

- 4.29** Nestes casos o Habite-se e o Alvará de Funcionamento e Localização, substituem a certidão de uso e ocupação do solo.
- 4.30** Para as atividades em operação, outrora detentoras de Licença Ambiental de Operação, em que o empreendedor deixou vencer a licença sem que tenha solicitado sua renovação no prazo legal, é exigido que solicite nova Licença Ambiental de Operação, sujeitando-se, por óbvio, às mudanças de legislação porventura existentes e às fiscalizações, sem que se alegue estar com “processo de licenciamento” em curso. Nestes casos, deverá ser apresentado o relatório de atendimento às condicionantes da LAO anterior, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo relatório.
- 4.31** A ampliação do empreendimento ou atividade licenciada que implique em alteração de suas atividades necessita do competente licenciamento ambiental (Resolução CONSEMA nº 250/2024).
- 4.32** Qualquer alteração nas instalações e equipamentos das atividades licenciadas, que não impliquem a alteração dos critérios estabelecidos no licenciamento ambiental, deve ser informada ao órgão ambiental licenciador para conhecimento e inserção no processo de licenciamento ambiental original, sem a necessidade de licenciamento ambiental para ampliação (Resolução CONSEMA nº 250/2024).
- 4.33** Na existência de planos de expansão (empreendimento em fases), o EIA/RIMA, EAS e o RAP devem contemplar o diagnóstico e a identificação de impactos e medidas de controle do empreendimento na sua totalidade. Caso contrário, a expansão do empreendimento dependerá da elaboração de novo EIA/RIMA, EAS ou RAP, contemplando todo o empreendimento.
- 4.34** Na existência de planos de expansão (empreendimento em fases), o EAS e o RAP devem contemplar o diagnóstico e a identificação de impactos e medidas de controle do empreendimento na sua totalidade. Caso contrário, a expansão do empreendimento dependerá da elaboração de novo EIA/RIMA, EAS ou RAP, contemplando todo o empreendimento.
- 4.35** A implantação de atividades secundárias ou de apoio concomitantes à implantação do empreendimento devem ser avaliadas pela FUNDAI juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que a documentação exigida na presente Instrução Normativa deverá ser acrescida da documentação listada nas instruções normativas pertinentes às atividades secundárias ou de apoio. Nos casos em que a atividade principal já estiver licenciada, a implantação da atividade secundária ou de apoio deverá ser precedida de apresentação de estudo ambiental específico.

- 4.36** Quando o potencial poluidor degradador da atividade secundária for superior ao da atividade principal, o estudo ambiental a ser apresentado para fins de análise do procedimento de licenciamento ambiental prévio deverá ser o estudo exigido para a atividade de maior potencial poluidor degradador definido em Resolução do CONSEMA.
- 4.37** De acordo com a Lei Complementar nº 140/2011, art.14º, parágrafo 4º e Resolução CONSEMA nº 250/2024, art. 17º, Inciso II, fica estabelecido que a Licença Ambiental de Instalação – LAI poderá ser renovada desde que requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade e que tenham sido iniciadas as obras de implantação, ficando demonstrado o cumprimento e manutenção dos projetos aprovados, bem como o cumprimento das condicionantes estabelecidas.
- 4.38** Para os empreendimentos e atividades que tenham implantado o Sistema de Gestão Ambiental (SGA), o prazo de validade da LAO será prorrogado, via ofício, por 2 (dois) anos a partir do seu vencimento, uma única vez para cada licença expedida, respeitado o prazo máximo de validade previsto na legislação vigente. Para tal, a empresa deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade da LAO, o Certificado válido para o seu SGA emitido por empresa certificadora acreditado por sistema nacional ou internacional (Resolução CONSEMA nº 250/2024, art. 18º).
- 4.39** Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11º).
- 4.40** Os estudos ambientais que contenham análise jurídica devem ser firmados por advogados e vir acompanhados de documento comprobatório de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
- 4.41** O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento, deve comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos nos estudos ambientais constantes no procedimento de licenciamento para as providências que se fizerem necessárias.
- 4.42** Nos casos de encerramento das atividades, os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental licenciador, com antecedência de 90 (noventa) dias (Resolução CONSEMA nº 250/2024).
- 4.43** A FUNDAI não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista.
- 4.44** A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada a FUNDAI, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida.

- 4.45** Os pedidos de licenciamento de novos empreendimentos somente são protocolados com a entrega dos arquivos digitais da documentação completa listada na presente Instrução Normativa, ressalvados os documentos que não se aplicam ao caso.
- 4.46** A emissão de licenciamento ambiental ou autorização no meio rural, só será emitida após a devida inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural.
- 4.47** Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, a FUNDAI pode solicitar a implantação de cinturão verde no entorno do estabelecimento, a inclusão de projetos de recomposição paisagística, projetos de recuperação de áreas degradadas e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente
- 4.48** A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa. O nome dos arquivos digitais deve conter a descrição sucinta e identificação do empreendedor.
- 4.49** Os arquivos de texto e estudos ambientais devem ser redigidos em português, e entregues em formato pdf texto.
- 4.50** A FUNDAI poderá solicitar, a qualquer momento, os arquivos vetoriais georreferenciados que representem as áreas do imóvel e de corte de vegetação, inclusive as de compensação e manutenção, quando couberem.
- 4.51** Os projetos, plantas e mapas devem ser realizados tomando por base as instruções constantes nas normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com unidades do Sistema Internacional de Unidades e devem ser entregues no formato pdf. e "shapefile", em escala nominal de pelo menos 1:5.000, contendo os metadados de acordo com o perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB). Os arquivos contendo imagens devem ser entregues em formato jpg ou png.
- 4.52** A poligonal da área objeto, em todos os arquivos vetoriais e matriciais (raster) deverão atender às seguintes especificações técnicas: a) sistema de projeção UTM Zona 22s; b) DATUM SIRGAS 2000; c) o shapefile deve ser em 2D, contendo apenas coordenadas X e Y. Somente os arquivos principais que compõem o shapefile (extensões: .dbf .prj .shp .shx) referente apenas à área do imóvel devem ser selecionados para a criação do arquivo compactado no formato ZIP (outros formatos não são suportados). Obs.: não deve ser compactada a pasta/diretório que contém os arquivos.
- 4.53** Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo Google Earth podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.
- 4.54** Os arquivos matriciais (raster) devem ser fornecidos no formato "geotiff" e corresponder às imagens de satélite multiespectrais ortorretificadas e/ou ortofotos coloridas, com resolução nominal de pelo menos 5 (cinco) metros, com área de abrangência correspondente a um "buffer" de acordo com restrições impostas pela Lei Federal nº 12.651/2012.

- 4.55** Documentos gerados e assinados eletronicamente são aceitos como originais.
- 4.56** Estas instruções podem aplicar-se ou não à(s) atividade(s) listadas nesta Instrução Normativa, dependendo das particularidades de cada uma.
- 4.57** Dúvidas e pedidos de esclarecimentos sobre a presente Instrução Normativa devem ser encaminhados à FUNDAI.

5 Instruções Específicas

- 5.1** Nas áreas urbanas e regiões metropolitanas, com a cobertura florestal em estágio médio e/ou avançado de regeneração aplica-se a Lei nº. 11.428/06, arts. 30 e 31. A compensação se dá na forma da Lei nº. 11.428/06, art. 17.
- 5.2** A implantação de atividades secundárias concomitantes com a implantação do empreendimento, como tanque autônomo de abastecimento de combustíveis será avaliada pela FUNDAI juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que a documentação exigida na presente Instrução Normativa deverá ser acrescida da documentação listada nas instruções normativas pertinentes às atividades secundárias. Caso contrário, a implantação da atividade secundária deverá ser precedida de apresentação de estudo ambiental específico.
- 5.3** Quando o potencial poluidor degradador da atividade secundária for superior ao da atividade principal, o estudo ambiental a ser apresentado para fins de análise do procedimento de licenciamento ambiental prévio deverá ser o estudo exigido para a atividade de maior potencial poluidor degradador definido em Resolução do CONSEMA.
- 5.4** Na existência de planos de expansão (empreendimento em fases), o EIA/RIMA, EAS e o RAP devem contemplar o diagnóstico e a identificação de impactos e medidas de controle do empreendimento na sua totalidade. Caso contrário, a expansão do empreendimento dependerá da elaboração de novo EIA/RIMA, EAS ou RAP, contemplando todo o empreendimento.
- 5.5** A implantação e operação de terminais e depósitos com fins de movimentação e/ou armazenagem produtos perigosos, resíduos perigosos e cargas IMO exige a elaboração de estudo de análise de riscos, programa de gerenciamento de riscos e plano de ação emergencial. O resíduo perigoso gerado pela própria atividade também deve integrar o mencionado estudo.
- 5.6** O armazenamento de produtos perigosos, resíduos perigosos e cargas IMO devem estar localizados em áreas segregadas com piso impermeabilizado, circundadas por canaletas direcionadas a um sistema de retenção e recuperação, respeitando a compatibilidade das classes de risco.
- 5.7** A operação de terminais e depósitos com fins de movimentação e/ou armazenagem produtos perigosos, resíduos perigosos e cargas IMO exige a implantação de poços de monitoramento que devem ser instalados em no mínimo 4 (quatro) pontos do terreno, sendo obrigatoriamente 1 (um) a montante de potenciais áreas fontes de contaminação, com relação ao sentido de fluxo das águas subterrâneas.
- 5.8** Empreendimentos com fins de movimentação e/ou armazenagem de cargas a granel devem ser dotados de área específica para limpeza e higienização do compartimento de carga dos veículos de transporte.

- 5.9** É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação (Lei nº. 12.305/10, art 49).
- 5.10** A implantação de empreendimentos ao longo de rodovias deve respeitar os recuos previstos em legislação.
- 5.11** A depender da sua localização, a implantação do empreendimento implicará no desenvolvimento de um programa de monitoramento e salvamento arqueológico por profissional habilitado.
- 5.12** Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.
- 5.13** É exigida anuência da concessionária pública de saneamento, nos casos de lançamento de efluentes tratados ou não na rede de coleta de esgoto sanitário.
- 5.14** Atividades/empreendimentos licenciáveis, quando usuários de recursos hídricos, devem prever sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos (Lei nº. 14.675/09, art. 218).
- 5.15** A implantação de poços de monitoramento devem atender as NBR's 15495-1/2007 e 15495-2/2008 – Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares – partes 1 (Projeto e construção) e 2 (desenvolvimento).
- 5.16** Os resultados das análises devem ser reportados em laudos analíticos, originais ou gerados e assinados eletronicamente, contendo, no mínimo: (a) Identificação do laboratório, do cliente e da amostra; (b) Identificação do local da amostragem, data e horário de coleta e entrada da amostra no laboratório, anexando a cadeia de custódia; (c) Método de análise utilizado para cada parâmetro analisado; (d) Limite de quantificação para cada parâmetro analisado; (e) Incertezas de medição de cada parâmetro; (f) Resultados dos brancos do método e rastreadores ("surrogates"); (g) Ensaio de adição e recuperação dos analitos na matriz ("spike"); (h) Legislação aplicável e limite permitido; (i) Assinatura e número de registro do CRQ do responsável técnico.
- 5.17** Os resultados das análises devem vir acompanhados de parecer conclusivo e dados dos monitoramentos já realizados para fins de comparação, em forma de gráficos ou tabelas, e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do profissional responsável pela elaboração do parecer conclusivo.
- 5.18** Situações anormais de operação e de monitoramento dos sistemas de controle ambiental deverão ser relatadas ao órgão ambiental, informando as medidas corretivas adotadas.
- 5.19** No caso de desativação/encerramento da atividade, é obrigatória a apresentação, com antecedência mínima de 120 dias, de plano de encerramento das atividades, contemplando a situação ambiental existente no local. Caso necessário, apresentar as medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas. O plano de encerramento das atividades deve ser elaborado por profissional habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 5.20** Para efeito desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

Terminal portuário: ponto inicial ou final para embarque e/ou desembarque, em cais, de cargas a granel ou containers, e passageiros.

Terminal de minério: terminais portuários utilizados para movimentação ou armazenagem de minério a granel.

Terminal de petróleo: terminais portuários utilizados para movimentação ou armazenagem de petróleo e seus subprodutos a granel.

Terminal de produtos químicos: terminais portuários utilizados para movimentação ou armazenagem de produtos químicos a granel.

Terminal retroportuário: área ou instalação localizada dentro ou fora do porto organizado, sem cais, utilizada para movimentação ou armazenagem de produtos, destinados ou provenientes de transporte aquaviário, podendo ocorrer circulação multimodal. É basicamente constituído por armazéns, silos, pátios de estocagem para contêineres, granéis sólidos, produtos siderúrgicos, tanques para estocagem de granéis líquidos, e por prédios de apoio.

Terminal rodoviário de carga: área ou instalação utilizada para movimentação ou armazenagem de produtos, destinados e provenientes de transporte rodoviário.

Terminal ferroviário de carga: área ou instalação utilizada para movimentação ou armazenagem de produtos, destinados e/ou provenientes de transporte ferroviário.

Cargas a granel: é aquela que não é acondicionada em qualquer tipo de embalagem. Os granéis são cargas que necessitam ser individualizadas, subdividindo-se em granéis sólidos e granéis líquidos. São granéis sólidos: os minérios de ferro, manganês, bauxita, carvão, sal, trigo, soja, fertilizantes, etc. São granéis líquidos: o petróleo e seus subprodutos, óleos vegetais, etanol, etc.

Cargas gerais diversificadas: mercadoria, de uma maneira geral, embalada, mas que pode vir sem embalagem (solta) num determinado estágio industrial, e que necessita de arrumação (estivagem) para ser transportada num navio, refrigerado ou não. São exemplos de mercadoria com embalagem (packed): o amarrado/atado (wirebound), a bobina/rolo (bobbin), caixote aramado (wirebound box). Como exemplos de mercadoria que não necessita de embalagem tem-se animais vivos (devidamente enjaulados), chapas de ferro, madeira ou aço, pedras em bloco, pneus soltos, veículos, tubos de ferro, etc.

Contêiner ou contentor: grande caixa ou recipiente metálico com lacre, na qual uma mercadoria é colocada, para ser transportada.

Produtos perigosos: são os de origem química, biológica ou radiológica que apresentam risco potencial à vida, à saúde e ao meio ambiente, em caso de vazamento, classificados com base o tipo de risco conforme as Recomendações para o Transporte de Produtos Perigosos das Nações Unidas (ONU).

Resíduos perigosos: são os resíduos que apresentam características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade de acordo com a NBR 1004/2004 da ABNT.

Cargas IMO: substâncias nocivas ou perigosas classificadas pelo código marítimo internacional de produtos perigosos (código IMDG) da Organização Marítima Internacional (IMO), que, sob condições normais, tenham alguma instabilidade inerente, que sozinhas ou combinadas com outras cargas, possam causar incêndio, explosão, corrosão de outros materiais, e ainda, que sejam suficientemente tóxicas para ameaçar a vida, as instalações portuárias e o meio ambiente, se não houver controle adequado.

Incluem-se também recipientes ou embalagens que tenham contido anteriormente produtos perigosos e estejam sem a devida limpeza e descontaminação que anulem os efeitos prejudiciais.

Plano de Emergência Individual (PEI): documento que contenha as informações e descreva os procedimentos de resposta da instalação à um incidente de poluição por óleo, em águas sob jurisdição nacional, decorrente de suas atividades.

Plano de Área: documento ou conjunto de documentos que contenham as informações, medidas e ações referentes a uma área de concentração de portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos ou plataformas e suas respectivas instalações de apoio, que visem integrar os diversos Planos de Emergência Individuais da área para o combate de incidentes de poluição por óleo, bem como facilitar e ampliar a capacidade de resposta deste Plano e orientar as ações necessárias na ocorrência de incidentes de poluição por óleo de origem desconhecida

6 Documentação Necessária para o Licenciamento

6.1 Licença Ambiental Prévia

- a. Requerimento padrão FUNDAI preenchido e assinado conforme modelo disponível, com uma descrição sucinta da atividade a ser licenciada e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas planas (UTM) no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS 2000.
- b. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo (site).
- c. Ata da eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- d. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- e. Certidão de viabilidade da Prefeitura Municipal relativa ao atendimento às diretrizes municipais de desenvolvimento e plano diretor (uso do solo) e sobre a localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante). Não serão aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- f. Declaração de profissional habilitado ou da prefeitura municipal, informando se a área está sujeita a alagamentos ou inundações. Em caso afirmativo deve ser informada a cota máxima da mesma.
- g. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo Ambiental Simplificado ou Relatório Ambiental Prévio.
- h. Laudo hidrogeológico conforme indicado no Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado ou Relatório Ambiental Prévio.
- i. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado para elaboração do laudo hidrogeológico.

- j. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo fitossociológico, quando couber.
- k. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo faunístico, quando couber.

6.2 Licença Ambiental de Instalação

- a. Requerimento padrão FUNDAI preenchido e assinado conforme modelo disponível, com uma descrição sucinta da atividade a ser licenciada.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo (site).
- c. Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo de 30 dias de expedição), ou documento autenticado que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel.
- d. Autorização da companhia concessionária no caso de lançamentos de qualquer tipo de efluente líquido na rede pública de esgoto ou projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, do sistema de coleta e tratamento do esgoto sanitário.
- e. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo do sistema de coleta e tratamento do esgoto sanitário, quando couber.
- f. Projeto executivo, com memorial descritivo, das unidades que compõem o empreendimento.
- g. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo.
- h. Projeto executivo de terraplanagem, caso haja movimentação de terra.
- i. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo de terraplanagem, quando couber.
- j. Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, do sistema de drenagem pluvial.
- k. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo do sistema de drenagem pluvial.
- l. Projeto executivo, com memorial descritivo, da recomposição paisagística da área (proteção de encosta, paisagismo, etc.), quando couber.
- m. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo da recomposição paisagística, quando couber.
- n. Projeto de instalação, operação e manutenção, com memorial descritivo, dos poços de monitoramento do solo e nível freático, segundo NBR 13895 – Construção de Poços de Monitoramento e Amostragem.
- o. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do projeto dos poços de monitoramento do solo e lençol freático, sua operação e manutenção.
- p. Cronograma físico de execução da obra.

- q. Planos e programas ambientais, detalhados a nível executivo (ver Termos de Referência anexos 3 e 4).
- r. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração dos planos e programas ambientais.

6.3 Renovação da Licença Ambiental de Instalação

- a. Requerimento padrão FUNDAI preenchido e assinado conforme modelo disponível, com uma descrição sucinta da atividade a ser licenciada.
- b. Procuração para representação do interessado com firma reconhecida. Ver modelo (site).
- c. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na LAI, e declarando que não houve ampliação ou modificação do empreendimento relativo ao projeto aprovado na LAI, acompanhado do relatório fotográfico.
- d. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) para elaboração do relatório técnico.
- e. Cronograma executivo atualizado, contemplando obras já executadas e a executar.

6.4 Licença Ambiental de Operação

- a. Requerimento padrão FUNDAI preenchido e assinado conforme modelo disponível, com uma descrição sucinta da atividade a ser licenciada.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo (site).
- c. Alvará de Funcionamento e Localização.
- d. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Instalação, acompanhado de relatório fotográfico.
- e. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- f. Plano de operação do empreendimento.
- g. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração/execução do plano de operação.
- h. Estudo de Conformidade Ambiental (ECA). O ECA deve ser subscrito por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração. (Empreendimentos em regularização).
- i. Anotação de Responsabilidade Técnica ou Função técnica (AFT) do(s) profissional(ais) responsável(eis) pela elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental (ECA).
- j. Plano de Recuperação de Áreas Contaminadas orientado pela Instrução Normativa 74, quando couber.
- k. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Contaminadas ou Programa de Monitoramento.

6.5 Renovação da Licença Ambiental de Operação

- a. Requerimento padrão FUNDAI preenchido e assinado conforme modelo disponível, com uma descrição sucinta da atividade a ser licenciada.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo (site).
- c. Licença Sanitária.
- d. Relatório interpretativo do Programa de Monitoramento dos parâmetros hidrogeológicos.
- e. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório interpretativo do Programa de Monitoramento dos parâmetros hidrogeológicos.
- f. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, acompanhado de relatório fotográfico, e declaração de que não houve ampliação ou modificação do empreendimento.
- g. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório técnico.

6.6 Autorização Ambiental

- a. Requerimento de Autorização Ambiental e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas planas (UTM) no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS2000..
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida.
- c. Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- d. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- e. Certidão da prefeitura municipal relativa ao uso do solo e à localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante), nos termos da Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 10, §1º. Não são aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade são consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- f. Declaração de profissional habilitado ou da prefeitura municipal, informando se a área está sujeita a alagamentos ou inundações. Em caso afirmativo deve ser informada a cota máxima da mesma.
- g. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).
- h. Cópia autenticada do documento que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel para instalação de indústria e equipamentos afins, quando couber.

Terminais e Comércio Atacadista e Depósitos

- i. Autorização da prestadora de serviço público de esgotamento sanitário para lançamento de efluente líquido na rede coletora pública, quando couber.
 - j. Projeto arquitetônico e de locação, com memorial de descritivo, das unidades que compõem o empreendimento.
 - k. Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das unidades de controle ambiental (efluente sanitário, águas residuárias, resíduos sólidos).
 - l. Projeto executivo de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, nas fases de instalação e operação. Em empreendimentos usuários de recursos hídricos, incluir o projeto executivo do sistema de captação e uso de águas pluviais.
 - m. Projeto de terraplanagem, com memorial descritivo, quando couber.
 - n. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo das unidades de controle ambiental.
 - o. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto arquitetônico.
 - p. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto de drenagem pluvial.
 - q. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto de terraplanagem.
 - r. Cópia do atestado de vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros, quando couber.
- 6.7 Renovação de Autorização Ambiental**
- a. Requerimento de renovação de Autorização Ambiental.
 - b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida.
 - c. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Autorização Ambiental, informando se houve ou não ampliação ou modificação do empreendimento, acompanhado de relatório fotográfico.
 - d. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.

Anexo 1**Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS)**

O Estudo Ambiental Simplificado é um estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia.

O EAS deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência direta da atividade. Deve possibilitar a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento ou atividade, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias, quando couber. Deve conter estudo geotécnico para fins de ocupação, uso do solo e urbanização para caso de áreas com possibilidade de subsidência, risco de deslizamento, de erosão, de inundação ou de qualquer suscetibilidade geotécnica.

1 Objeto do Licenciamento

Indicar a natureza e porte do empreendimento ou atividade, objeto de licenciamento.

2 Justificativa do Empreendimento

Justificar a proposição do empreendimento apresentando os objetivos ambientais e sociais do projeto, bem como sua compatibilização com os demais planos, programas e projetos setoriais previstos ou em implantação na região.

3 Caracterização do Empreendimento

3.1 Localizar o empreendimento considerando os municípios atingidos e bacia hidrográfica, com coordenadas geográficas, em carta topográfica oficial, em escala e resolução adequadas, com coordenadas planas (UTM) no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS2000.

3.2 Descrever o empreendimento ou atividade apresentando suas características técnicas.

3.3 Descrever as obras, apresentando as ações inerentes à implantação.

3.4 Estimar a mão de obra necessária à sua implantação e operação

3.5 Estimar o custo total do empreendimento.

3.6 Apresentar o cronograma de implantação.

4 Diagnóstico Ambiental Preliminar da Área de Influência

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar o diagnóstico da área de intervenção e de influência direta do empreendimento ou atividade, refletindo as condições atuais do meio físico, biológico e socioeconômico. Devem ser inter-relacionadas, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento ou atividade, com ênfase nos seguintes tópicos:

4.1 Delimitar a área de influência direta do empreendimento ou atividade

4.2 Demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a legislação incidente: municipal, estadual e federal, em especial às áreas de interesse ambiental, mapeando as restrições à ocupação. Indicar a compatibilidade com o previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico.

4.3 Caracterizar o uso do solo, contemplando áreas urbanas, industriais, rurais, de mananciais para abastecimento público, equipamentos urbanos e sociais próximos ao empreendimento, vetores de expansão urbana, outros empreendimentos similares, a existência de áreas degradadas próximas do empreendimento, etc.

4.4 Caracterizar os recursos hídricos superficiais quanto aos usos principais a montante e a jusante do empreendimento.

Terminais e Comércio Atacadista e Depósitos

4.5 Caracterizar os recursos hídricos subterrâneos demonstrando o nível máximo do aquífero freático (lençol freático), ao final do período/estação de maior precipitação pluviométrica.

4.6 Caracterizar a geologia, pedologia, a geomorfologia, a suscetibilidade da área à ocorrência de processos erosivos e os processos de dinâmica superficial, apresentando os resultados de investigações técnicas (por exemplo, sondagens exploratórias) e ensaios geotécnicos, quando couber.

4.7 Laudo hidrogeológico contendo no mínimo:

a. Testes de permeabilidade do solo, de acordo com NBR 7229/93, com os seguintes requisitos: (a) apresentar os resultados dos laudos analíticos para cada ensaio com o tempo de infiltração e dimensionamento das covas, indicando a altura do lençol freático, quando atingido; (b) planta de locação dos pontos amostrados, informando também data e condições climáticas da época de realização dos testes; (c) perfis verticais solo/rocha (especificando tipo e altura de cada camada), até a profundidade de três metros, especificando a altura do lençol freático, quando atingido. Para áreas com até cinco hectares devem ser executados, no mínimo, seis ensaios. Acima de cinco hectares, deverá ser acrescido um ensaio para cada hectare a mais.

b. Sondagem geotécnica (manual ou mecanizada), de acordo com a NBR específica, com os seguintes requisitos: (a) apresentar os resultados das investigações em perfis, seções e plantas, em escala e precisão adequadas; (b) os furos devem atingir a profundidade mínima de cinco metros, ou então, ultrapassarem a superfície piezométrica; (c) para áreas com até cinco hectares devem ser executados, no mínimo, cinco furos de sondagem (d) apresentar planta topográfica contendo a locação dos furos de sondagem executados e dos ensaios de permeabilidade de solo.

c. Indicação do fluxo migratório das águas subterrâneas, através de mapa potenciométrico, com identificação das áreas de recarga, localização de poços de captação destinados ao abastecimento público ou privado, registrados nos órgãos competentes até a data da emissão documento, considerando as possíveis interferências da atividade com corpos d'água superficiais e subterrâneos. Deverão ser realizados, minimamente, quatro pontos de coleta de dados: um ponto à montante e três pontos à jusante.

d. Laudo de análise físicoquímicas e bacteriológicas das águas subterrâneas com os seguintes parâmetros: oxigênio dissolvido, pH, Condutividade Elétrica, Sólidos Totais Dissolvidos-STD; Elementos menores: Cr; Al; Ba; Cd; Fe, Ni, Zn; Cu; e Pb; Compostos Nitrogenados: Nitrogênio Total; Amônia (NH₄), Nitrito(NO₂); e Nitrato (NO₃); Compostos fosfatados: Fósforo total e Ortofosfato; Sulfato, Coliformes Totais e Coliformes Fecais, Escherichia coli e Clostridium perfringens.

4.8 Caracterizar a cobertura vegetal na área de influência direta do empreendimento acompanhado de relatório fotográfico, devidamente datado, indicando espécies predominantes e diâmetros médios. Em caso de supressão de vegetação, realizar inventário florestal conforme Instruções Normativas da FUNDAI para supressão de vegetação.

4.9 Caracterizar a fauna terrestre local e sua provável interação com a flora, contemplando:

a. Relação das espécies animais (nomes populares e científicos) habitualmente encontradas na região do empreendimento;

b. Relação das espécies ameaçadas de extinção, conforme Lista Oficial do IBAMA;

c. Bibliografia consultada.

4.10 Caracterizar, na área de influência direta do empreendimento, as condições sociais e econômicas da população, principais atividades econômicas, serviços de infraestrutura, sistema viário e de transportes.

4.11 Caracterizar a área diretamente afetada pelo empreendimento quanto à existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos.

5 Impactos Ambientais

Identificar os principais impactos na AID que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e a operação do empreendimento ou atividade, abordando:

5.1 Processos erosivos associados à implantação do empreendimento ou atividade.

5.2 Impacto na qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, identificando os corpos d'água afetados.

5.3 Impactos decorrentes das emissões atmosféricas, da emissão de ruídos e da geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.

5.4 Impactos decorrentes da supressão de cobertura vegetal nativa.

5.5 Interferência em área de preservação permanente e demais áreas protegidas, inclusive supressão de vegetação (quantificar).

5.6 Interferência sobre infraestruturas urbanas.

5.7 Outros impactos relevantes

6 Medidas Mitigadoras, Potencializadoras, de Controle e Compensatórias

Apresentar as medidas que visam minimizar ou compensar os impactos adversos, ou ainda potencializar os impactos positivos, identificados no item anterior. Devem ser mencionados também os impactos adversos que não possam ser evitados ou mitigados. Em caso de passivos ambientais verificados, apresentar propostas de recuperação e ou mitigação.

7 Programas Ambientais

Indicar os programas ambientais de monitoramento necessários para implementação das medidas do Item 6.

8 Medidas Mitigadoras, Compensatórias e de Controle Ambiental

Apresentar proposição de programas ambientais com vistas ao controle e/ou monitoramento dos potenciais impactos ambientais causados pelo empreendimento e da eficiência das medidas mitigadoras a serem aplicadas, considerando-se as fases de planejamento, implantação, operação e encerramento, contendo mínimo: (a) objetivo do programa; (b) fases em que se aplica; (c) Indicação dos parâmetros selecionados, associados a cada um dos sistemas de controle ambiental. Deverá ser apresentado, minimamente, programa de monitoramento das águas subterrâneas, solo e tratamento de efluentes com informações sobre a frequência de amostragem e relação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos a serem analisados, além de programa de gerenciamento de resíduos.

9 Conclusão

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de influência direta do empreendimento ou atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, potencializadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não do projeto proposto.

10 Identificação do(s) responsáveis técnico(s) pelo estudo

Nomes dos profissionais, CPF, Qualificação profissional, Número do registro no conselho de classe e região, Endereço e informações de contato (logradouro, nº, bairro, município, CEP, telefone, email, etc...), Local e data, Assinatura do responsável técnico, Número do documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros) e data e expedição.

11 Bibliografia

Citar a bibliografia consultada.

Anexo 2

Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP)

O Relatório Ambiental Prévio (RAP) é um estudo técnico elaborado por um profissional habilitado ou mesmo equipe multidisciplinar, visando a oferecer elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia (LAP).

O RAP deve apresentar uma caracterização da área, com base na elaboração de um diagnóstico simplificado da área de intervenção da atividade e de seu entorno. Deve conter a descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento ou atividade e a definição das medidas mitigadoras de controle e compensatórias, se couber. Mapas, plantas, fotos, imagens e outros documentos complementares deverão ser apresentados como anexo. Deve conter estudo geotécnico para fins de ocupação, uso do solo e urbanização para no caso de áreas com possibilidade de subsidência, risco de deslizamento, de erosão, de inundação ou de qualquer suscetibilidade geotécnica.

O conteúdo do RAP deverá seguir a seguinte estrutura de informação:

1 Caracterização do Empreendimento

- 1.1 Características técnicas, indicando porte, área total, área a ser utilizada para os variados fins.
- 1.2 Obras e ações inerentes à sua implantação.
- 1.3 Localização tecnicamente identificada no município, com indicação de acessos, sistema viário, ocupação e benfeitorias no seu entorno, recursos hídricos, vegetação nativa existente ou demais área protegidas;
- 1.4 Informar estimativa de geração de efluentes e resíduos sólidos.
- 1.5 Mão de obra necessária para implantação e operação.
- 1.6 Cronograma de implantação.
- 1.7 Valor estimado do investimento.

2 Caracterização da área do empreendimento

- 2.1 Levantamento topográfico planialtimétrico, compreendendo o mapeamento de limites do empreendimento, incluindo a caracterização dos usos do solo no entorno.
- 2.2 Bacia hidrográfica e dos corpos d'água e respectivas classes de uso.
- 2.3 Feições da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos à inundação.
- 2.4 Estudo demonstrando o nível máximo do aquífero freático (lençol freático), ao final da estação de maior precipitação pluviométrica, com indicação do fluxo migratório das águas subterrâneas, identificação das áreas de recarga, localização de poços de captação destinados ao abastecimento público ou privado.
- 2.5 Laudo de análise físicoquímicas e bacteriológicas das águas subterrâneas com os seguintes parâmetros: oxigênio dissolvido, pH, Condutividade Elétrica, Sólidos Totais Dissolvidos-STD; Elementos menores: Cr; Al; Ba; Cd; Fe, Ni, Zn; Cu; e Pb; Compostos Nitrogenados: Nitrogênio Total; Amônia (NH₄), Nitrito(NO₂); e Nitrato (NO₃); Compostos fosfatados: Fósforo total e Ortofosfato; Sulfato, Coliformes Totais e Coliformes Fecais, *Escherichia coli* e *Clostridium perfringens*.
- 2.6 Suscetibilidade do terreno à erosão e caracterização do solo quanto a permeabilidade, visando a caracterização do terreno. Na seleção dos locais para coleta de amostras devem ser priorizados os pontos a jusante do fluxo hidrogeológico perceptível.
- 2.7 Cobertura vegetal, vegetação nativa e estágio sucessional, vegetação exótica, culturas (eucalipto, temporárias, entre outras).

2.8 Presença de fauna, identificando-a.

2.9 Área de preservação permanente (APP).

2.10 Unidades de conservação.

3 Impactos ambientais e medidas mitigadoras de controle ou de compensação.

Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigadoras, de controle ou de compensação correspondentes à:

3.1 Processos erosivos associados à implantação do empreendimento ou atividade.

3.2 Impacto na qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, identificando os corpos d'água afetados.

3.3 Impactos decorrentes da geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.

3.4 Impactos decorrentes da supressão de cobertura vegetal nativa.

3.5 Interferência em área de preservação permanente e demais áreas protegidas, inclusive supressão de vegetação (quantificar).

3.6 Interferência sobre infraestruturas urbanas ou população do entorno.

3.7 Outros impactos relevantes.

Deverá ser apresentado, minimamente, programa de monitoramento das águas subterrâneas, solo e tratamento de efluentes com informações sobre a frequência de amostragem e relação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos a serem analisados, além de programa de gerenciamento de resíduos.

4 Conclusão

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de intervenção e entorno do empreendimento ou atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não do projeto proposto.

5 Identificação do(s) responsáveis técnico(s) pelo estudo

Nomes dos profissionais, CPF, Qualificação profissional, Número do registro no conselho de classe e região, Endereço e informações de contato (logradouro, nº, bairro, município, CEP, telefone, email, etc...), Local e data, Assinatura do responsável técnico, Número do documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros) e data e expedição.